



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.055, DE 11 DE AGOSTO DE 2.015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 255/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. A Lei nº 5.119, de 3 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a criação, o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do projeto de escolas de tempo integral da rede municipal de ensino de Birigüi, e dá providências correlatas", será objeto das seguintes alterações:

I – alteração da redação do § 1º do art. 7º:

"ART. 7º.....

§ 1º – O turno da manhã destinar-se-á, preferencialmente, ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 05(cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de aproximadamente 03(três) aulas diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curricular.

....."
II – nova redação ao "caput" do art. 16:

"ART. 16. Os docentes indicados pelo Diretor de Escola de Tempo Integral que se interessarem, deverão submeter-se aos procedimentos constantes do artigo 14 desta Lei.

....."
III – alteração da redação dos incisos IV e XII do art. 19:

"ART. 19.

....."
"IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

....."
"XII – acompanhar periodicamente o trabalho de sua equipe administrativa, docente e de coordenação pedagógica;

....."
IV – O Capítulo V será redenominado e alterado com a exclusão das Seções I, II, III e IV, na seguinte conformidade:

"CAPÍTULO V

Dos Docentes do Projeto de Escola de Tempo Integral"

V – nova redação ao art. 26:

"ART. 26. As admissões para os cargos de docentes, gestores e demais especialistas em educação, que atuarão nas escolas com projeto de tempo



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

integral, decorrerão de aprovação em concurso público de provas e títulos e seu provimento dar-se-á nos termos da legislação que dispõe sobre o magistério público municipal."

VI – revogação dos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 47.

VII – alteração da redação dos artigos 46, 48 e 49:

"ART. 46. O membro da equipe gestora que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da Escola de Tempo Integral, terá cessada, a qualquer tempo, a designação para o exercício da função, devendo retomar para seu cargo de provimento efetivo de origem, ouvido o Supervisor de Ensino da escola, com homologação do(a) Secretário(a) de Educação."

"ART. 48. Os demais servidores titulares de cargos e/ou turmas que atuarem nas escolas de tempo integral terão seu desempenho avaliado nos termos da legislação municipal vigente."

"ART. 49. Os gestores que deixarem de exercer suas funções no Projeto de Escola de Tempo Integral, deixarão de receber, automaticamente, o adicional previsto no artigo 22 desta Lei."

ART. 2º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2015, poderá ser feita a admissão temporária de candidatos da lista de processo seletivo específico para a docência no projeto de escola de tempo integral, desde que dentro de seu prazo de validade, até que seja realizado processo de remoção previsto na Lei Complementar nº 32/2010 e se possa prover os cargos por meio de concurso público.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Birigüi, em 11 de agosto de dois mil e quinze.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**CELSO MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR-GERAL.**